

Memorando 10- 1.224/2023

De: Vitor M. - ASJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 06/06/2023 às 11:36:59

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - DTI, SUPE - DADM - DMP - SP, SUPE - DADM - OSM - PC, ASJUR

Manifestação de interesse na renovação contratual - BF TECNOLOGIA LTDA

Prezados, segue parecer sobre 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2019 firmado com BF Tecnologia.

—

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial

Anexos:

PARECER_JURIDICO_4_ADITIVO_RENOVACAO_E_REDUCAO_DO_VALOR_BF_TECNOLOGIA.pdf



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER JURÍDICO Nº 585/2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO DO VALOR INICIAL EM 20% (VINTE POR CENTO). 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019. BF TECNOLOGIA LTDA. ME. ANÁLISE. LEGALIDADE.

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **BF TECNOLOGIA LTDA. ME**, originário do processo de Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 004/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação com manutenção e reposição de peças danificadas de 02 (duas) centrais telefônicas tipo IPBX novas de primeiro uso, para as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju, organização e identificação dos pontos existentes do cabeamento de telefonia dos seguintes endereços: Prédio 1: Legislativo situado na Praça Olímpio Campos, nº 74, e Prédio 2: ANEXO I situado à Rua Itabaiana, nº 164 e nº 174, todos no bairro Centro, Aracaju/SE.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos, Contrato Originário nº 14/2019 e respectivos aditivos, Ofício nº 22-05/2023, Ofício da empresa informando o interesse na renovação do contrato com redução do valor, Autorizo de Despesa nº 71/2023, Solicitação/Reserva de Dotação Orçamentária nº 139/2023, Certidões Negativas, Minuta





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

da Justificativa do Quarto Termo Aditivo, Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2019 e Parecer Técnico do Controle Interno nº 41/2023, o que se realizou através do Memorando nº 1224/2023 – Processo Eletrônico 1DOC.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno identificou o que se segue:

“1. Ofício de manifestação de interesse da contratada em prorrogar o contrato e reduzir o valor do serviço prestado em 20% (vinte por cento), datado de 23 de maio de 2023;

2. Solicitação/ Reserva de Dotação SD nº 139/2023, no valor de R\$8.906,64 (oito mil novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos). Corretamente Classificada: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento: 33904001 Locacao de equipamentos e software Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

3. Autorizo de despesa Nº. 071/2023, datado de 24 de maio de 2023;

4. Minuta da justificativa do quarto termo aditivo ao contrato nº 014/2019;

5. Minuta do quarto termo aditivo ao contrato nº 014/2019;

Em razão de haver divergências na fundamentação legal que norteiam o Processo, recomendamos a manifestação da Procuradoria Jurídica nesse sentido.

(...)”



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga a atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica”.

É o relatório. Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto a **prorrogação do prazo do Contrato nº 14/2019 por mais 12 (doze) meses**, compreendendo o período de **04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024**; e a **redução do valor inicial do contrato em 20% (vinte por cento)**, alterando o valor mensal do contrato de R\$ 1.887,00 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais) para R\$ 1.509,60 (um mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos) e o valor global originário para os 12 (doze) meses de R\$ 22.644,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 18.115,20 (dezoito mil e cento e quinze reais e vinte centavos).

Do ponto de vista legal, a presente prorrogação encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

In casu, o contrato original teve a sua vigência iniciada em 04/07/2019, logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/07/2023, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo.

Com relação à redução de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato, mediante de acordo firmado entre as partes contratantes, verifica-se que o Controle Interno, em seu Parecer Técnico, solicitou apreciação desta Procuradoria acerca da divergência entre a fundamentação legal suscitada no Ofício nº 22-05/2023 e no Autorizo de Despesa nº 71/2023 e aquela apontada nas Minutas de Justificativa e do 4º Termo Aditivo.

Tanto o Ofício nº 22-05/2023 como o Autorizo de Despesa nº 71/2023 consignam como fundamento legal para a redução do valor contratual o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, enquanto as Minutas de Justificativa e do 4º Termo Aditivo invocam o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei de Licitações.

Vejamos o que diz as disposições legais supracitadas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nesse sentido, infere-se que a alínea “d” supratranscrita trata da hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por acordo entre as partes, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, portanto, situação extraordinária.

Já o inciso II do § 2º do art. 65 refere-se à supressão do quantitativo do objeto do contrato, em percentual acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, estabelecido no § 1º do mesmo artigo.

Observa-se que a hipótese de redução do valor inicial do contrato em 20% (vinte e por cento), sem alteração do quantitativo do serviço prestado, não guarda relação com nenhuma das disposições legais aventadas no procedimento em epígrafe, porquanto não se trata de reequilíbrio contratual para fazer face a situações extraordinárias, tampouco de supressão do quantitativo do objeto contratual em percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Trata-se apenas de redução do valor a que se comprometeu a Câmara Municipal de Aracaju para remunerar a empresa contratada pelos serviços prestados a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

este órgão, cujo quantitativo permanece idêntico ao firmado no Contrato nº 14/2019, ou seja, não houve alteração no objeto contratual.

A proposta de redução em 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato, com o aceite da parte contratada, amolda-se ao § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

...

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Sendo assim, recomenda-se a retificação do Autorizo de Despesa nº 71/2023, da Minuta de Justificativa do Quarto Termo Aditivo e da Minuta do Quarto Termo Aditivo, para fazer constar como fundamentação legal para a pretensa redução em 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Vale destacar que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, destaca a importância de a empresa apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que se for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Outrossim, orientamos atentar-se à **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ao **Certificado de Regularidade do FGTS** e à **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, considerando que a sua validade vencerá em **23/06/2023**, **19/06/2023** e **21/06/2023**, respectivamente, não contemplando, portanto, a data de assinatura do presente aditivo.

Ademais, verificamos que o **Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ** da empresa está ausente no processo.

Por fim, recomenda-se que seja suprimida da Cláusula Primeira da Minuta do Termo Aditivo a expressão “podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período”, **haja vista que, após a presente prorrogação, restará alcançado o prazo limite de 60 (sessenta) meses.**

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 06 de junho de 2023.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8075-EDB2-4B02-1041

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 06/06/2023 11:37:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/8075-EDB2-4B02-1041>